

DECRETO N° 10.819
DE 19 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO N° 8.077, DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÕES FISCAIS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 8.077, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** As certidões a que se refere este decreto serão emitidas de acordo com as seguintes finalidades:

I – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, para comprovar a regularidade fiscal relativa a todos os tributos devidos ao Município;

II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários, para comprovar a regularidade fiscal relativa aos seguintes tributos: Taxa de Licença, ISSQN, Taxa de Lixo Séptico e Taxa de Publicidade;

III – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários, para comprovar a regularidade fiscal relativa ao IPTU, Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar e Contribuição de Melhoria;

IV – Certidão Negativa de Débitos de ITBI, para comprovar a regularidade fiscal relativa a esse imposto;

V – Certidão Negativa de Débitos de Natureza Não Tributária, para comprovar a regularidade fiscal relativa a débitos não tributários que estejam dentro da competência do Departamento de Administração Tributária - DEATRI;

VI – Certidão “Positiva”, para comprovar a existência de débitos citados nos incisos deste artigo;

VII – Certidão “Positiva com efeito de negativa”, para comprovar a existência de débitos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa;

VIII – Certidão de Dados Cadastrais, para comprovar o encerramento, a existência ou inexistência de empresa ou imóvel em nome de pessoas físicas ou jurídicas no cadastro do Município;

IX – Certidão de Valor Venal, para comprovar o valor de imóvel para fins tributários.

Parágrafo único. Excetuando-se a certidão citada no inciso III deste artigo, as certidões referentes a existência ou não de débitos de contribuintes inscritos no CNPJ serão emitidas com base no CNPJ raiz, englobando nesta hipótese todas as unidades da empresa estabelecidas neste Município.”

Art. 2º O artigo 4º do Decreto nº 8.077, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As Certidões “Negativas”, as “Positivas com Efeito de Negativas”, as de “Dados Cadastrais” e as de “Valor Venal” poderão ser emitidas “online”, através do portal da Prefeitura Municipal de Santos (www.santos.sp.gov.br).”

Art. 3º O artigo 5º do Decreto nº 8.077, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** As Certidões “Positivas” e/ou outras que não puderem ser emitidas de forma “online” serão fornecidas mediante requerimento do interessado.”

Art. 4º O “caput” do artigo 6º do Decreto nº 8.077, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As certidões a que se refere o artigo 5º deverão ser requeridas pelo:”

Art. 5º O “caput” do artigo 8º do Decreto nº 8.077, de 10 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** Para requerer Certidões “Positivas” e/ou outras que não puderem ser emitidas de forma “online”, no ato do pedido é necessária a apresentação de:”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 19 de maio de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete
do Prefeito Municipal, em 19 de maio de 2025.

LAVÍNIA PANTA FERNANDEZ
Diretora do Departamento – Em substituição